Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2088/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10599/2014
PROTOCOLO	: 1521480
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
INTERESSADO	: PRIME CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA
VALOR	: R$ 155.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial e da formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 54/2014 e da formalização do contrato administrativo nº 128/2014, celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci e Prime Consultoria em Gestão Pública S/S Ltda.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 054/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 128/2014 (fls. 116/122).

A presente contratação é precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 054/2014 ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos especializados de reformulação e atualização do Código Tributário Municipal, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 116).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 118).

O prazo previsto para a vigência do presente instrumento é de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima Primeira (fl. 119).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre exame do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme o estabelecido no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito, a unidade de instrução considera que os atos praticados atendem às disposições legais, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 1214/2015 (fls. 149/153).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-6424/2015 (fl. 156), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas primeira e segunda fases.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A presente contratação é precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 054/2014 ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos especializados de reformulação e atualização do Código Tributário Municipal, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 116).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 118).

O prazo previsto para a vigência do presente instrumento é de 6 (seis) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima Primeira (fl. 119).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre exame do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme o estabelecido no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito à luz dos documentos apresentados o Corpo Técnico se manifesta pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 152), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 54/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 128/2014** celebrado entre **Munícipio de Mundo Novo/MS** (CNPJ nº 03.741.683/0001-26) e a empresa **Prime Consultoria em Gestão Pública S/S Ltda** (CNPJ nº 19.721.134/0001-20) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Encampando o posicionamento do Corpo Técnico o douto Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e respectiva formalização contratual, asseverando, (fl. 156), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com recomendação de que o subanexo XVII, deverá ser apresentado juntamente com a documentação referente à execução financeira.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 054/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 054/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 128/2014 (fls. 116/122), celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Prime Consultoria em Gestão Pública S/S Ltda., CNPJ/MF nº 19.721.134/0001-20, por seu Representante, Senhor Edison Garcia Júnior, CPF/MF nº 873.909.739-00, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo em exame.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/arp